DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025 | Ano IV | Edição nº 512

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA n.º 018, de 27 de janeiro de 2025

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, VI, da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP.

Considerando: Ofício n.º 02/2025, da Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, Juízo da 410º Zona Eleitoral/SP.

R E S O L V E

Art. 1.º - CESSAR a pedido, o afastamento junto ao Posto Eleitoral Município – Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, o servidor **FÁBIO GIMENES**, portador da cédula de identidade RG n.º 27.733.559-0, lotado no cargo de auxiliar de tesouraria, sob regime estatutário, regularmente requisitado junto a Zona Eleitoral, a partir de 24 de janeiro de 2025.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor nessa data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, 27 de janeiro de 2025

Ronaldo Rodrigo Venturi

Prefeito Municipal

.....

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 001/2025

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE CARGOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.355.575/0001-65, torna público que realizará, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, a abertura de **PROCESSO SELETIVO** para o **provimento de vagas e Cadastro de Reserva** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,** através de contratações temporárias feitas sob o regime especial da LEI N° 2.159, DE 12 DE JANEIRO DE 2005 e suas alterações. O Processo Seletivo destina-se exclusivamente para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, do **Ano Letivo de 2025 e 2026** e será regido pelas Instruções Especiais constantes do presente instrumento elaborado em conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal, vigentes e pertinentes.

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de inscrição, do recebimento e conferência dos documentos de inscrição e habilitação de títulos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de TODOS os atos, editais, resultados, convocações e comunicados referentes a este processo seletivo. Até o resultado final, o candidato deve acompanhar as publicações no site https://imprensaoficialmunicipal.com.br/ibate e a partir de então, as publicações serão feitas exclusivamente pelo órgão realizador em seus órgãos oficiais de publicação.

1.3. As vagas, a carga horária semanal, o vencimento mensal, os requisitos e a escolaridade exigidos são os estabelecidos na tabela abaixo:

1.3.1 – TABELA I						
N.º de Vagas			Denominação do Emprego	Horas Semanal	Salário Referência	Requisitos Mínimos
AMPLA CONCORRÊNCIA	PCD	N/I				
5	1	2	Professor de Educação Especial em todos os níveis e modalidades de ensino da rede municipal de ensino para atuação na Sala de Recursos Multifuncionais e/ou Trabalho colaborativo	40 horas	R$ 5.469,18	**Possuir requisito em uma das alternativas abaixo:** 1 - Licenciatura em Educação Especial; 2 - Licenciatura em Pedagogia com habilitação específica em Educação Inclusiva/Educação Especial; 3 - Licenciatura em Pedagogia mais Pós Graduação *Lato sensu* em nível de Especialização (mínimo de 360 horas) na área da Educação Inclusiva/Educação Especial; 4 - Licenciatura em Pedagogia mais Pós graduação *Stricto sensu* em nível de Mestrado e/ou Doutorado na área da Educação Inclusiva/Educação Especial.

1.4. Os candidatos admitidos, além dos vencimentos, farão *jus* ao prêmio de assiduidade/produtividade e receberão uma cesta básica de alimentos conforme Lei Municipal n.º 2.309/07.

CAPÍTULO 2 - DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

A jornada de trabalho será distribuída da seguinte forma:

2.1. Jornada de 40 horas semanais, sendo 26 horas e 40 minutos de atividades com alunos, 06 horas e 20 minutos de trabalho pedagógico individual, 02 horas de trabalho pedagógico coletivo e 05 horas de trabalho pedagógico livre.

2.2. Os horários de cumprimento da jornada de trabalho serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação podendo, inclusive, ser cumpridos aos sábados, domingos e feriados e em períodos diurnos ou noturnos de acordo com o Calendário Escolar e a demanda da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO 3- DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição implica na aceitação, por parte do candidato, de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Simplificado estabelecidos no presente Edital e na legislação **federal e municipal pertinente.**

3.1.1. O candidato será responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição, bem como, por qualquer erro e omissão, e deverá estar ciente de que disporá dos requisitos necessários para emprego, especificados neste Edital.

3.1.2. Para se inscrever, o candidato deverá atender às condições para provimento do emprego e entregar em data a ser fixada em publicação oficial, quando da contratação, a comprovação de:

I. ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do art. 12 da Constituição Federal;

II. ter até a data da contratação, idade mínima de 18 anos;

III. estar quite com as obrigações eleitorais;

IV. estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino);

V. gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por avaliação médica oficial realizada por profissionais designados pela Prefeitura;

VI. não registrar antecedentes criminais nos últimos 05 anos, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

VII. não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público) nos últimos 05 anos;

VIII. não ocupar cargo ou função pública, ressalvados os acumuláveis previstos no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

IX. possuir os requisitos mínimos exigidos para o cargo, constantes do presente edital;

X. ser aprovado no presente Processo Seletivo.

3.2. As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, através do link: https://forms.gle/giiuYEeTJg1ZsvRXA , das 08h do dia 28 de janeiro, às 17h do dia 31 de janeiro de 2025, (horário de Brasília), devendo, para tanto, o interessado proceder da seguinte forma:

a) acesse o link: https://forms.gle/giiuYEeTJg1ZsvRXA ;

b) preencha o Requerimento de Inscrição anexando os documentos solicitados de acordo com as orientações contidas;

c) confira os dados de inscrição, leia e aceite os termos e condições e, clique em ENVIAR;

- Cédula de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de escolaridade requerido pelo cargo;
- Certidão de Nascimento dos Dependentes;
- Não será cobrado a taxa de inscrição para a participação do Processo Seletivo;
- Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão dos Cursos de acordo com os pré-requisitos constantes no Capítulo 1 deste Edital. Não serão aceitas declarações ou qualquer outro documento que não comprovem a conclusão dos Cursos definidos como pré-requisitos, até a data da efetivação da inscrição.

3.2.2. Não serão aceitas inscrições por via postal, presencialmente ou extemporâneas.

3.2.3. Não será considerada a inscrição que não atender total e corretamente o exposto neste capítulo.

3.2.4. Todos os documentos deverão ser anexados no formulário eletrônico pelo candidato**.**

3.2.5. Após efetuar a inscrição, não haverá complementação de documentação;

3.2.6. As informações prestadas e documentos anexados no Requerimento de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ainda que realizado com o auxílio de terceiros, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ o direito de excluir do certame aquele que preenchê-lo com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.2.7. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações fornecidas no ato da inscrição, que serão verificadas por ocasião da comprovação de requisitos mínimos exigidos na Tabela I quando da contratação.

CAPÍTULO 4 - DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Em obediência ao disposto no art. 37, § 1° e 2° do Decreto 3.298 de 20/12/99 e suas alterações posteriores que regulamentam a Lei 7853/89 e a Lei Municipal nº 1.734/1999 de 29/11/99, reservado às pessoas com deficiência, aprovadas e classificadas dentro dos limites estabelecidos no presente edital, terão reserva de 5% (cinco por cento) das vagas existentes e das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Processo Seletivo simplificado, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

4.1.1. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4° do Decreto Federal 3.298/99, e demais legislações posteriores, vigentes e pertinentes.

4.2. Para ter direito a reserva de vagas o candidato deficiente DEVERÁ:

4.2.1. O candidato deverá apresentar no ato da inscrição o laudo médico que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, sem prejuízo da apresentação no exame admissional.

4.3. Para concorrer a uma das vagas reservadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá declarar tal intento no ato da inscrição, assinalando a opção de vaga reservada aos portadores de deficiência, especificando o tipo de deficiência do qual é portador e a sua respectiva Classificação Internacional de Doenças - CID. Além disso, deverá anexar no formulário eletrônico e, no prazo especificado no cronograma do Processo Seletivo, apresentar juntamente com os demais documentos exigidos:

- Laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID -, bem corno a provável causa da deficiência, sob pena de indeferimento da inscrição;
- Identificação da entidade, pública ou privada, expedidora;
- Nome completo do candidato;
- Local e data de sua emissão;
- Data de emissão dentro do prazo de no máximo doze meses do último dia do prazo de inscrições;
- Assinatura e carimbo contendo o CRM do médico atestante.

4.4. Se o candidato apresentar laudo médico ou anexar um laudo médico que não seja considerado válido, não perderá a inscrição, apenas perderá o direito a concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e permanecerá concorrendo somente às vagas de ampla concorrência.

4.4.1. As informações prestadas no formulário eletrônico no que se refere à inscrição, inclusive como pessoa com deficiência, assim como a documentação anexada, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil, criminal e administrativamente pelo teor das afirmativas.

4.4.2. A pessoa com deficiência que no ato de inscrição não declarar essa condição, não será considerada como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas (inscrição indeferida como pessoa com deficiência), mesmo que tenha assinalado tal opção no ato da inscrição online. Neste caso, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação posteriormente.

4.4.3. Os documentos enviados para a inscrição como pessoa com deficiência terão validade somente para este Processo de Seleção.

4.4.4. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal 3.298/99 e suas alterações posteriores, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.5. Ao ser convocado para a investidura no emprego público, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do emprego. Será eliminado da lista de

pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

4.5.1. Após o ingresso do candidato com deficiência, esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação do cargo e de aposentadoria por invalidez.

4.5.2. A publicação da classificação final do Processo Seletivo será feita em duas listas: contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

4.5.3. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

CAPÍTULO 5 - DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS(AS)/INDÍGENAS

5.1. Aos candidatos autodeclarados negros ou indígenas, por força da Lei Federal 12.990/2014 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.254, de 03 de maio de 2024, serão reservados 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, distribuídas conforme previsto no item 1.3.1 deste Edital com alcance proporcional as vagas que surgirem dentro da vigência do processo seletivo.

5.2. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas, como mencionado no item 5.1, deverá declarar expressamente a condição de negro ou indígena no ato da inscrição no formulário eletrônico, anexando a documentação exigida, vedada tal declaração em momento posterior.

5.2.1. Os candidatos autodeclarados negros ou indígenas deverão anexar ao formulário de inscrição uma declaração digitalizada, escrita de próprio punho, conforme modelo (ANEXO II).

5.2.2. Os candidatos autodeclarados negros ou indígenas deverão anexar ao formulário de inscrição um vídeo atual conforme orientações (ANEXO III).

5.2.2.1. A documentação de que trata esse caput será analisada e avaliada pela Comissão de Validação de Autodeclaração – CVA instituída exclusivamente para esta finalidade;

5.2.2.2. A Comissão de Validação de Autodeclaração – CVA será constituída (por ofício) da seguinte maneira: dois membros indicados pelo Conselho Municipal das Relações Étnico Raciais - CMRER; dois membros indicados pelo Conselho Municipal de Educação - CME e um membro indicado pelo Poder Executivo com mandato exclusivo para avaliação das inscrições em reserva de vagas para negros/indígenas deste edital.

5.3. A autodeclaração mencionada no item 5.2 é facultativa, ficando os candidatos que não optarem pela reserva de vagas para negros ou indígenas submetidos às regras gerais de ampla concorrência do Processo Seletivo Simplificado.

5.4. Detectada a falsidade da autodeclaração a que se refere o item 5.2, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado e, se houver celebrado o contrato temporário, ficará sujeito à sua anulação, após procedimento administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.5. A publicação da classificação final do Processo Seletivo será feita em duas listas: contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos inclusive a das pessoas autodeclaradas negros e indígenas, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

5.6. Não havendo candidatos autodeclarados negros ou indígenas aprovados no Processo Seletivo Simplificado, as vagas incluídas na reserva serão revertidas para o cômputo geral da ampla concorrência, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se a ordem de classificação.

CAPÍTULO 6 - DA SELEÇÃO

6.1. A seleção será realizada pela análise de títulos, pela Comissão designada para este fim.

6.2. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente pela Pontuação Final.

6.3. Em caso de empate terá prioridade o candidato que:

a) Tiver maior idade;

b) Tiver maior número de filhos menores de 18 anos (comprovado com apresentação da certidão de nascimento ou RG).

6.3.1- Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará por meio de sorteio.

6.3.2- O sorteio será realizado ordenando-se as inscrições dos candidatos empatados, de acordo com o seu número de inscrição.

6.4. O resultado final preliminar da seleção será divulgado no dia 04/02/2025, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Ibaté, disponível no site https://imprensaoficialmunicipal.com.br/ibate .

6.5. O candidato poderá impetrar recurso a partir da 08:00 do dia 05/02/2025 as 17:00 do dia 06/02/2025.

6.5.1. O recurso deverá ser apresentado em formato livre e interposto no prazo estabelecido, e:

1. Deverá ser enviado exclusivamente no e-mail: pseletivoee2025@gmail.com ;
2. Deverá estar devidamente fundamentado e conter o nome do candidato, o número do documento de identidade e o endereço e telefone para contato;

6.5.2. Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estipulado.

6.6. O resultado final da seleção será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Ibaté, disponível no site https://imprensaoficialmunicipal.com.br/ibate .

CAPÍTULO 7 - DOS TÍTULOS

7.1 - O Processo Seletivo Simplificado será exclusivamente de títulos para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

Serão considerados os seguintes:

ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR TOTAL
Cursos de extensão/capacitação na área de Educação Inclusiva/Educação Especial com duração mínima de 60 h realizados nos últimos cinco anos (entre 01/01/2020 a 31/12/2024).	0,5 ponto por módulo de 60 h, excluindo a soma e aproveitamento de carga horaria remanescente.	10 módulos de 60 h.	05 pontos.
Pós Graduação *Lato sensu* com duração mínima de 360 h em Educação Inclusiva/Educação Especial desde que não seja pré-requisito para provimento do cargo.	04 pontos por curso.	Até dois títulos.	08 pontos.
Mestrado em Educação Inclusiva/Educação Especial desde que não seja pré-requisito para provimento do cargo.	07 pontos.	01 título.	07 pontos
Doutorado em Educação Inclusiva/Educação Especial desde que não seja pré-requisito para provimento do cargo.	10 pontos	01 título.	10 pontos.
Pontuação Máxima			**30 pontos**

7.2. Os candidatos deverão anexar no formulário de inscrição todos os títulos conforme as orientações. Não serão considerados os títulos apresentados de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.2.1. Para a contabilização dos cursos extensão/capacitação não serão considerados módulos formados por horas remanescentes de cursos diferentes.

7.2.2. Os candidatos convocados para atribuição de turmas/aulas deverão levar toda documentação ORIGINAL para autenticação.

7.2.3. Não serão considerados os documentos que não estejam em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a sua leitura e avaliação.

7.3 - Serão pontuados como títulos o Diploma, Certificado. Declaração ou Atestado de conclusão do curso, em papel timbrado e com o CNPJ da Instituição de Ensino com validade de um ano.

7.3.1- Para que o título na forma de Certificado, Atestado ou Declaração seja considerado válido para pontuação prevista em edital, nele deverá conter EXPRESSAMENTE as seguintes informações: identificação do responsável, carga horária, confirmação da conclusão e entrega e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso ou Dissertação ou Tese, sob pena de não serem validados. Produzirá o mesmo efeito Ata de Defesa de Dissertação ou Tese que ateste a aprovação sem nenhum tipo de ressalva.

7.4 - Os títulos obtidos no exterior deverão ser revalidados por universidades oficiais que mantenham cursos congêneres, credenciados junto aos órgãos competentes e deverão ser traduzidos por tradutor oficial juramentado.

7.5 - Não serão pontuados como título documentos relacionados aos pré-requisitos do cargo pretendido anexados no formulário de inscrição. Caso o título figure como requisito, conforme presente edital, não será contabilizado na pontuação.

7.6 - Os pontos serão somados referentes aos títulos, para a classificação final.

7.7 - O candidato tem total responsabilidade seja ela cível, criminal e/ou administrativa pelos documentos apresentados para contagem e bonificação de títulos.

CAPÍTULO 7 - DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DOS TÍTULOS

7.1. São critérios para análise dos títulos para o cargo de Professor de Educação Especial

TÍTULOS	VALOR DE PONTOS UNITÁRIO	QUANTIDADE MAXIMA DE TÍTULOS	VALOR MÁXIMO TOTAL
Cursos de extensão/capacitação na área de Educação Inclusiva/Educação Especial com duração mínima de 60 h realizados nos últimos cinco anos (entre 01/01/2020 a 31/12/2024).	O,5	10	5
Curso de Pós Graduação (Lato Sensu) com mínimo de 360 (trezentos e sessenta horas), realizado após 20/12/1996. Os cursos somente terão validade se comprovados por diploma de especialista ou se no certificado/declaração constar que a Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso foram entregues e homologados pelo órgão responsável, como parte necessária para obtenção do título de especialista, na área de atuação (Educação Especial), desde que não seja pré-requisito para inscrição.	4	2	8
Mestrado (Strictu Sensu). O curso somente terá validade se comprovados por diploma ou se no certificado/declaração constar que a dissertação foi entregue e homologada pelo órgão responsável, como parte necessária para obtenção do título de mestre, na área de atuação.	7	1	7
Doutorado (Stricto Sensu). O curso somente terá validade se comprovados por diploma ou se no certificado/declaração constar que a	10	1	10

tese foi entregue e homologada pelo órgão responsável, como parte necessária para obtenção do título de doutor, na área de atuação.			
TOTAL			**30**

7.2. A comprovação dos títulos é de responsabilidade exclusiva do candidato.

7.3. Os cursos de graduação e de pós-graduação *Strict Sensu e Lato Sensu* deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO 8 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

8.1. A Nota Final de cada candidato será IGUAL ao total de pontos obtidos na avaliação dos Títulos tabelas item **7.1 deste** edital.

8.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, da Nota Final, em lista de classificação.

8.3. Serão elaboradas duas listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos, incluindo os candidatos com deficiência e uma com a relação apenas dos candidatos com deficiência.

8.4. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

8.4.1. Obtiver maior pontuação na avaliação dos Títulos e Capacitação;

8.4.3. Maior idade;

8.4.3. Quantidade de filhos menores de 18 anos.

CAPÍTULO 9- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Na classificação entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

9.1.1. Tiver maior idade;

9.1.2. Tiver maior número de filhos menores de 18 anos (comprovado com apresentação da certidão de nascimento ou RG).

CAPÍTULO 10- DO RESULTADO FINAL

O resultado final será a nota obtida com o número de pontos auferidos nos títulos.

CAPÍTULO 11 - DOS RECURSOS

11.1. O candidato poderá impetrar recurso a partir da **08:00 do dia 05/02/2025** às **17:00 do dia 06/02/2025**, por meio de envio eletrônico exclusivamente no e-mail: pseletivoee2025@gmail.com .

11.2. Não serão aceitos recursos protocolados presencialmente na secretaria Municipal de Educação Cultura, via postal ou via fax.

11.3. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, decidir sobre a anulação do recurso do candidato. Julgados os recursos em face, será publicado o resultado final, com as modificações necessárias, que permanecerá no site.

11.3.1. Os recursos deverão ser fundamentados e estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de irregularidades, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada, referência bibliográfica e argumentação plausível.

11.4. Recursos não fundamentados na forma normatizada no item anterior ou interpostos fora do prazo serão julgados como "não conhecidos". sem julgamento de mérito.

11.4.1. A disponibilização da resposta aos recursos interpostos será feita por meio de publicação no Diário Oficial do Município no seguinte endereço eletrônico: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/ibate .

11.5. A Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, sendo sua decisão soberana, razão pela qual não cabe recurso adicional pelo mesmo motivo, ou seja, revisão de recurso, de recurso do recurso ou de recurso de gabarito definitivo.

11.5.1. A Comissão Fiscalizadora especialmente constituída pela Portaria nº 12, de 20 de janeiro de 2025, será comunicada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de todos os recursos e suas decisões.

CAPÍTULO 12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das demais normas legais pertinentes, sobre as quais não se poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

12.2. A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

12.3. Não obstante as penalidades cabíveis, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades.

12.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado.

12.5. Após a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, todos os documentos originais referentes ao mesmo, será mantida em arquivo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo prazo de cinco anos.

12.7. A convocação para a admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando, o fato da aprovação, direito ao provimento de vaga. Apesar do número de vagas disponibilizadas no presente edital, os aprovados e classificados além desse número poderão ser convocados para aquelas que vagarem e as que eventualmente forem criadas dentro do prazo da validade do presente processo seletivo, obedecido o interesse público.

12.7.1. As convocações ocorrerão exclusivamente por meio de publicação no diário Oficial Eletrônico do município de Ibaté, constante no sitio eletrônico www.ibate.sp.gov.br, qualquer outra forma de comunicação ocorrerá por mera liberalidade da Prefeitura Municipal.

12.7.2. O não atendimento à convocação para as atribuições pelo candidato, ensejará na convocação do candidato classificado subsequente.

12.7.3. As contratações terão validade de 06 (seis) meses, prorrogável por até 06 meses, uma única vez, nos termos da Lei Municipal nº 2.159, de 12/01/2005, Lei Municipal nº 2.411, de 19/06/2008 e Lei Municipal n. 3.578 de 30/01/2024.

12.8. A validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de "2" (dois) anos, contados da homologação final dos resultados.

12.9. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência virtual (e-mail), junto a Prefeitura Municipal de Ibaté, após o resultado final.

12.10. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Comissão Fiscalizadora especialmente constituída pela Portaria nº 12/2025, de 20 de janeiro de 2025

12.11. A Homologação do Processo Seletivo Simplificado poderá ser efetuada por cargo, individualmente, ou pelos constantes do presente Edital, a critério da Administração.

CAPÍTULO 13 - DO CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Período de inscrição via Requerimento eletrônico Link: https://forms.gle/giiuYEeTJg1ZsvRXA	das 08h do dia 28/01/2025 às 17h do dia 31/01/2025 (horário de Brasília)
Divulgação da Classificação Preliminar	04/02/2025
Interposição de Recursos	05/02/2025 e 06/02/2025
Publicação da Classificação Final	12/02/2025

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ibaté, 27 de janeiro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURE

PREFEITO MUNICIPAL- IBATÉ/SP

ANEXO I - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DO EMPREGO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
Atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou na Educação Especial, do Trabalho Colaborativo. Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos; Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos, de tecnologia assistiva e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola. Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo. Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares; bem como as parcerias com as áreas intersetoriais. Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação. Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos: ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação. Orientar e acompanhar a aprendizagem dos alunos das classes/aulas regulares. Elaborar relatório descritivo da avaliação pedagógica. Elaborar e desenvolver o Plano de Atendimento Individualizado dos alunos público-alvo da Educação Especial, em parceria com suas famílias e demais professores. Participar dos Conselhos de Classe de Ano/Termo. Oferecer apoio técnico-pedagógico ao professor da classe do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias metodológicas. Manter atualizados os registros de todos os atendimentos efetuados, conforme instruções estabelecidas para cada área destinada ao público alvo da Educação Especial. Orientar os pais ou responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade, quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos sociais, culturais, laborais e de saúde. Participar das demais atividades pedagógicas programadas pela escola. Orientar funcionários, alunos e professores da escola para a promoção da cultura educacional inclusiva. Participar do horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), planejamento, momentos de avaliação discente e docente, capacitação e formação profissional, bem como de atividades culturais e educativas extraclasse, quando for proposta da Escola e/ou da Secretaria Municipal de Educação. Executar e manter em ordem a documentação pertinente à vida escolar do aluno, à organização da escola e todo aquele referente à própria função. Executar outras tarefas no âmbito escolar a fim de garantir a qualidade do atendimento oferecido aos alunos e à comunidade. Trabalhar em sala de recurso na escola ou na modalidade itinerante de professor especializado que, em atuação colaborativa com os professores das classes comuns, com estudantes público alvo da educação especial.

ANEXO II – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para candidatos inscritos para as vagas de ação afirmativa – autodeclarados pretos, pardos, indígenas e outras etnias)

Eu, abaixo-assinado, _____, CPF nº_____, portador do documento de identificação nº _____, DECLARO para o fim específico de atender ao **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 001/2025**, que sou _____ (Informar a etnia: preto, pardo ou indígena). A autodeclaração deve coincidir com a opção de ação afirmativa escolhida no momento da inscrição para este processo seletivo, sob o risco de indeferimento durante a análise da documentação de reserva de vagas caso seja identificada alguma divergência. Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada

_____, _____ de _____ de 20_____.

_____

Assinatura do(a) declarante

ANEXO III – ORIENTAÇÕES SOBRE PRODUÇÃO DE VÍDEO DE AUTODECLARAÇÃO

Critérios para a captura do vídeo

1) Vídeo individual com a gravação da leitura da autodeclaração pelo candidato.
2) Não usar qualquer programa, aplicativo ou recurso para editar a imagem do vídeo, tais como o uso de filtros e/ou aplicativos, para modificar a imagem do vídeo gravado.
3) No momento da gravação, utilizar o equipamento de gravação na posição horizontal, em que o candidato se posicione de forma centralizada, de modo que seja possível visualizar da cabeça (inteira) até o braço (região logo acima do cotovelo).
4) Realizar filmagem em ambiente com boa iluminação, preferencialmente com luz natural, durante o dia, que não interfira na qualidade de imagem.
5) O fundo do vídeo deve ser de uma única cor, clara e neutra, preferencialmente de cor branca.
6) Evitar entrada de luz por trás da imagem.
7) É vedado o uso de maquiagem, óculos (escuros ou de grau), peças de vestuário que cubram o braço (tais como camisa ou blusa de manga longa), máscara, chapéu, boné, turbante, gorro ou outro adereço análogo, durante a gravação, bem como a utilização de filtros de edição ou qualquer outro artifício que impossibilite ou dificulte a percepção de suas características fenotípicas, tais como cor dos olhos, textura dos cabelos, tom de pele, e formato de lábios, boca e nariz.
8) O vídeo deve ser gravado de maneira contínua, sem edições de imagem, cortes ou interrupções, e ter no máximo sessenta segundos de duração.
9) O tamanho máximo do arquivo de vídeo deverá ser de 20mb (vinte “megabytes”), no formato “mp4”.

Observação: Caso o arquivo exceda o tamanho de 100 MB, poderá ser usado aplicativo/ferramenta para compressão que não altere significativamente sua qualidade (pode ser o WhatsApp).

10) O candidato deverá nomear cada arquivo com os dizeres: (VÍDEO_NOME_SEGUNDO NOME_SOBRENOME).
11) O candidato poderá utilizar para gravação uma câmera profissional ou semiprofissional ou até câmera de um celular/smartphone.
12) Após a gravação, o candidato deverá conferir a qualidade do vídeo, atendendo a todas essas orientações, principalmente se o documento oficial de identificação com foto ficou nítido.

Roteiro para a gravação do vídeo

1) O candidato iniciará a gravação do vídeo de frente para a câmera e deverá segurar o documento de identificação oficial com foto, original e atualizado, exibindo frente e, caso haja, verso do documento durante cinco segundos para cada lado.

Atenção: É importante que seja feita a captura legível do documento, tomando-se o devido cuidado para focalizá-lo.

2) O candidato deverá virar-se para a direita, até que a câmera focalize todo o seu perfil esquerdo, e ficar parado por cinco segundos.

3) O candidato deverá virar-se para a esquerda, até que a câmera focalize todo o seu perfil direito, e ficar parado por cinco segundos.

4) O candidato retornará à posição inicial, de frente para a câmera, e falará clara e pausadamente o seguinte texto: “Eu, [nome completo do candidato], portador(a) do CPF nº [número do CPF], inscrito(a) no Processo Seletivo SISU UFC 2025, me autodeclaro [“negro(a) preto(a)” ou “negro(a) pardo(a)”, conforme o caso]”. Ao final, o candidato deverá declarar a data da gravação, indicando dia, mês e ano.

Como deve ser o envio do vídeo

Por meio do formulário eletrônico de inscrição no link: https://forms.gle/giiuYEeTJg1ZsvRXA .